



Vossa Senhoria Sra.
Thaís Artiaga Esteves Nunes
Pregoeira e Equipe de Apoio
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ref.: Edital Pregão Eletrônico Nº 30/2020

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES, CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – SINDESP/GO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-MF sob o número 33.376.906/0001-64, com sede à Rua dos Bombeiros nº 128, Qd. 248, Lts. 12 a 15, Parque Amazônia, - CEP. 74835-210 nesta capital, neste ato representado por sua Assessoria Jurídica que esta subscreve, vem, respeitosamente,

IMPUGNAR O EDITAL

de LICITAÇÃO acima em epígrafe, nos termos do artigo 41, da Lei 8.666/93 e do item 17, do referido Edital, em razão dos fatos e direitos a seguir expostos:

O Edital em análise fixa as normas para a licitação tipo Menor Preço Global Anual na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2020, a ser realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com data marcada para o dia **20/07/2020** às 13:00 horas, tendo por objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos terceirizados de vigilância ostensiva, para atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região, com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.**

Entretanto, após análise do edital e seus anexos, observou-se que há necessidade de adequação de itens do instrumento convocatório, conforme será explanado abaixo.

DA TEMPESTIVIDADE

**Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores,
Cursos de Formação do Estado de Goiás**

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
sindespgoias@sindespgoias.com.br | www.sindespgoias.com.br



Considerando que a abertura do certame está prevista para o dia 20/07/2020 (segunda-feira), resta comprovado que a presente impugnação é tempestiva, merecendo a mesma ser conhecida, analisada e respondida em 48h.

DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNANTE

A IMPUGNANTE é o órgão representativo da categoria das empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores, Cursos de Formação na base territorial do Estado de Goiás, consoante comprova o Estatuto de Constituição.

Eis que todas as empresas do segmento poderão vir a participar do presente Pregão Eletrônico e existindo contrariedades à legislação, torna-se necessário a intervenção do Sindicato Patronal em defesa da categoria.

O Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, autoriza qualquer pessoa o direito de impugnar o Edital de Pregão:

Art. 18. *Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.*

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Outrossim, dispõe o artigo 41 § 1º da Lei 8666/93 que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de Licitação:

Art. 41. *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta

**Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores,
Cursos de Formação do Estado de Goiás**

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
sindespgoias@sindespgoias.com.br | www.sindespgoias.com.br



Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Assim como é disposto em edital, neste sentido:

17. ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição encaminhada para o e-mail: pregão@trt18.jus.br ou entregue diretamente na Secretaria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Posto isto, devidamente demonstrada a legitimidade do Impugnante.

DA OMISSÃO DE COTAÇÃO DE EPI'S NECESSÁRIOS A PREVENÇÃO DO COVID-19

Conforme é de conhecimento de todos, no dia 11/03/2020, a OMS declarou que a COVID-19 é uma pandemia.

O momento, sem precedentes, necessita de cuidados especiais, onde todos devem adotar medidas preventivas e acompanhar continuamente os profissionais, clientes, sociedade, com escopo de evitar a propagação do vírus.

Conforme se observa no Decreto Federal nº. 10.282/2020 e Decreto Estadual nº. 9.638/2020 as atividades de segurança privada, são consideradas como atividades essenciais.

Assim, no dia 08/07/2020 foi publicado a Lei nº. 14.023 que determina a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais.

**Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores,
Cursos de Formação do Estado de Goiás**

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
sindespgoias@sindespgoias.com.br | www.sindespgoias.com.br



Em seu artigo 3º, §1º, inciso VII, disciplina que os agentes de segurança privada são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

Assim tendo em vista, a progressão exponencial do COVID-19 exige medidas urgentes protetivas e de prevenção no ambiente de trabalho.

Conforme se observa em Notificação Recomendatória nº. 03/2020 da Auditoria Fiscal do Trabalho da SRTGO, este regulamenta que é obrigação dos trabalhadores o uso dos Produtos de Proteção Individual, e é direito dos trabalhadores o acesso aos Equipamentos e Produtos de Proteção Individual: máscaras descartáveis, luvas descartáveis, preparação alcóolica a 70% para higienização das mãos, protetor facial acrílico, dentre outros.

Dispõe ainda a Notificação Recomendatória que o plano preventivo aplicável aos ambientes de trabalho deve conter os critérios de uso dos equipamentos de proteção individual, conforme as atividades desempenhadas e os riscos ocupacionais existentes.

Referida Notificação também aduz que o não fornecimento de equipamentos de produtos para a proteção individual dos trabalhadores serão autuados pela Auditoria Fiscal do Trabalho por descumprimento das normas de proteção dos trabalhadores e denunciados ao Ministério Público Federal por descumprimento à Lei Federal nº. 13979/2020.

Ressalte-se ainda, a existência de Decretos Estaduais e Municipais que determinam obrigatoriamente a utilização de máscaras por todas as pessoas.

Entretanto, mesmo com todas as disciplinas acima citadas, após minuciosa análise do Edital de Licitação em debate, verificamos a ausência da especificação dos materiais e equipamentos de proteção individual ou coletivo necessários para a prevenção do contágio pelo COVID-19.

Ressalte-se, como incisivamente exposto acima, a utilização dos EPI's pelos trabalhadores se faz necessário por força de orientação da saúde pública.

Cumpramos nos mencionarmos que o Edital e seu Termo de Referência é omissos, se o TRT 18ª Região fornecerá os EPI's apropriados (luvas, máscaras descartáveis,

**Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores,
Cursos de Formação do Estado de Goiás**

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
sindespgoias@sindespgoias.com.br | www.sindespgoias.com.br



protetor facial de acrílico, álcool em gel, dentre outros) aos vigilantes do presente contrato, ou se deverão ser fornecidos pelas empresas licitantes.

Caso seja fornecido pelas empresas licitantes, faz se imprescindível que referidos EPI's seja incluído na relação e quantitativo da Planilha de Materiais e Equipamentos constantes do Edital e Termo de Referência, para que assim todas as empresas possam considerar em suas planilhas de preços os custos com tais materiais.

Ressalte-se que a inclusão da relação de EPI's necessários para a prevenção do COVID-19 na relação de Materiais/Equipamentos do edital, guarda estrita consonância com o Princípio da Transparência, na gestão dos recursos públicos, de forma que se possa verificar a conformidade de cada proposta ofertada à Administração. Tudo isso se coaduna com a busca da proposta mais vantajosa e da isonomia entre os licitantes.

Assim, nos ensina o doutrinador Marçal Justen Filho, acerca do Princípio da Transparência:

A Administração é serva da realização dos interesses coletivos e da promoção dos direitos fundamentais. Justamente por isso, a Administração Pública tem o dever de atuar de modo transparente, levando a conhecimento público as propostas, os modos de satisfação concreta das necessidades e assim por diante.

Cumpra nos ainda alertarmos, que é salutar o fornecimento de EPI's aos trabalhadores que serão lotados nos postos de serviços objeto deste Pregão, para que sejam protegidos. A eliminação de risco de contágio é fato que afasta ou reforça o afastamento de pagar ainda qualquer adicional, e mais previne custos decorrentes do afastamento dos funcionários contaminados para tratamento.

Assim, o fornecimento de EPI é medida que se impõe para preservação da saúde dos trabalhadores, contenção na proliferação do vírus e prevenção a passivos trabalhistas (em especial os decorrentes dos afastamentos para tratamento da saúde), tornando-se imprescindível a reforma do Edital para inclusão deste item na Planilha de Equipamento/Materiais prevista no Edital e

**Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores,
Cursos de Formação do Estado de Goiás**

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
sindespgoias@sindespgoias.com.br | www.sindespgoias.com.br



Termo de Referência, buscando assim isonomia entre as empresas licitantes concorrentes, na composição das planilhas de preços de cada um.

DA PLANILHA DE ESTIMATIVA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS

Conforme se verifica na Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços, esta contém equívocos na aplicação de percentuais, com aplicação de todos os percentuais incidentes sobre o total da remuneração, o que está elevando o valor em reais, superior ao percentual dos encargos sociais indicados. Vejamos:

POSTO DIURNO

Submódulo 4.4 – Provisão para rescisão:

Letra A – Aviso Prévio Indenizado – 0,46% = Valor R\$ 8,80;

Letra B – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado – 0,04% = Valor R\$ 0,70;

Letra C – Multa do FGTS do Aviso prévio indenizado – 00% = Valor R\$ 00; **(não foi aplicado o percentual da multa do FGTS, sobre o aviso prévio indenizado)**

Letra D – Aviso Prévio Trabalho – 1,94% = Valor R\$ 37,11

Letra E – Incidência dos encargos do sub módulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado – 0,77% = Valor R\$ 14,77

Letra F – Multa do FGTS – 3,48% = Valor R\$ 66,56;

Total do Submódulo 4.4 = Valor R\$ 127,94.

Assim, aplicação correta e incidência devida, é de:

Letra A – Aviso Prévio Indenizado – 0,46% = Valor R\$ 8,80;

Letra B, Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado, aplicado sobre o valor da Letra A = R\$ 0,00352, fazendo arredondamento = R\$ 0,01;

Letra C, Multa do FGTS, aplicado sobre o valor da Letra A => R\$ 8,80 x 3,48% = R\$ 0,30;

Letra D – Aviso Prévio Trabalho – 1,94% = Valor R\$ 37,17;

Letra E – Incidência dos encargos do sub módulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado, aplicado sobre o valor da letra D = R\$ 14,79;

Letra F = Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado, aplicado sobre o valor da Letra D, R\$ 1,29.

Total do Submódulo 4.4 = Valor R\$ 62,36

Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores,
Cursos de Formação do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
sindespgoias@sindespgoias.com.br | www.sindespgoias.com.br



POSTO NOTURNO

Submódulo 4.4 – Provisão para rescisão:

Letra A – Aviso Prévio Indenizado – 0,46% = Valor R\$ 9,82;

Letra B – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado – 0,04% = Valor R\$ 0,79;

Letra C – Multa do FGTS do Aviso prévio indenizado – 00% = Valor R\$ 00; **(não foi aplicado o percentual da multa do FGTS, sobre o aviso prévio indenizado)**

Letra D – Aviso Prévio Trabalho – 1,94% = Valor R\$ 41,44

Letra E – Incidência dos encargos do sub módulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado – 0,77% = Valor R\$ 16,49

Letra F – Multa do FGTS – 3,48% = Valor R\$ 74,33

Total do Submódulo 4.4 = Valor R\$ 142,87.

Assim, a aplicação correta e incidência devida, é de:

Letra A – Aviso Prévio Indenizado – 0,46% = Valor R\$ 9,82;

Letra B, Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado, aplicado sobre o valor da Letra A = R\$ 0,003928, fazendo arredondamento = R\$ 0,01;

Letra C, Multa do FGTS, aplicado sobre o valor da Letra A = R\$ 0,34;

Letra D – Aviso Prévio Trabalho – 1,94% = Valor R\$ 41,44;

Letra E – Incidência dos encargos do sub módulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado, aplicado sobre o valor da letra D = R\$ 16,49;

Letra F = Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado, aplicado sobre o valor da Letra D, R\$ 1,44.

Total do Submódulo 4.4 = Valor R\$ 69,54.

Ressalte-se que referido erro contido na Planilha de Custo e Formação de Preços, traz insegurança jurídica para os licitantes, sendo necessário a sua alteração.

Para determinar se a proposta é vantajosa, a Administração deve se basear em parâmetros contundentes. São estes parâmetros que fundamentam o julgamento da licitação.

A estimativa inadequada produz ilusão de economia e também gera outro fenômeno comum em compras públicas: a variação absurda de preços para o mesmo serviço.

**Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores,
Cursos de Formação do Estado de Goiás**

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
sindespgoias@sindespgoias.com.br | www.sindespgoias.com.br



Se o valor estimado para contratação (valor orçado) pela Administração Pública não for um dado muito bem coletado (ou seja, se a estimativa for irreal), a redução obtida, enquanto resultado do contraste matemático entre o valor orçado e o valor contratado, não está refletindo a economia anunciada. (Santana, 2006, p. 26)

Ressalte-se que a Planilha de custos tem função subsidiária, acessória e complementar a proposta de preços, não podendo assim levar os licitantes em erro.

Neste sentido, a presente impugnação deve ser acolhida para que seja alterados os cálculos do submódulo 4.4 (provisão para rescisão) contidos na Planilha de Estimativa de Custo e Formação de Preços.

DA COMPROVAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Lei Complementar n.º 123/06, ao instituir o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dedicou-se ao estabelecimento de regras de acesso às licitações e contratações de compras, obras e serviços pela Administração Pública. O tratamento diferenciado e favorecido a ser estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte confere margens ao “extrapolamento” por parte de empresas, que na busca de vantagens burlam ao disposto em lei.

Para os efeitos da Lei Complementar, consideram-se empresa de pequeno porte, aquela que aufera, em cada ano-calendário, receita igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Posto isto, deverá ser realizada inclusão em Edital, o qual deva estipular como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, o Pregoeiro poderá acessar o Portal da Transparência do Governo Federal e do Governo do Estado de Goiás (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, **com escopo de constatar se o somatório dos valores das ordens bancárias auferidos pela empresa, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, estabelecidos pela Lei

**Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores,
Cursos de Formação do Estado de Goiás**

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
sindespgoias@sindespgoias.com.br | www.sindespgoias.com.br



Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional, em caso de início de atividade no exercício considerado.

Deverá a consulta, abranger o exercício corrente, a fim de constatar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela empresa, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Outrossim, não há que se falar em excesso de formalismo por parte da Administração Pública ao impor o cumprimento às exigências. Ordenar que os licitantes preencham itens estabelecidos imprescindíveis resguarda os princípios da legalidade e da isonomia. Permitindo, pois, a prevalência do Interesse Público.

DA RESPONSABILIDADE DO PREGOEIRO

O pregoeiro é o policial natural da correta execução da norma aplicável, cobrando, fiscalizando e atestando cumprimentos e descumprimentos pelos licitantes a todo tempo em que dura o pregão. Com isso, condutas contra a lei exigem a repressão ou a reação necessária pelo pregoeiro, para impedir qualquer constituição ou fruição irregular de direitos, por quem quer que seja.

A atuação do pregoeiro deve garantir que a Administração possa auferir a melhor proposta, adequada aos interesses que se propôs a contratar, mas também de forma a assegurar igualdade a todos os interessados no objeto da contratação.

O compromisso de bem atuar e de cumprir o encargo confiado gera responsabilidades que implicam em ter que assumir as consequências de atos que resultem da inobservância de deveres descumpridos ou atendidos de forma insatisfatória.

Ao pregoeiro se comete o encargo de voltar toda a sua atividade para o alcance de resultados positivos na contratação de bens e serviços comuns. Exige-se dele, portanto, atenção aos princípios básicos que orientam toda a atividade estatal, dentre estes aqueles inscritos no art. 37 da Constituição Federal.

**Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores,
Cursos de Formação do Estado de Goiás**

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
sindespgoias@sindespgoias.com.br | www.sindespgoias.com.br



Ao desatender às obrigações confiadas, submeter-se-á o pregoeiro às responsabilidades nas esferas administrativa, cível e criminal. A primeira implica em ter que avaliar no plano meramente funcional o cometimento de irregularidades que resultem, direta ou indiretamente, na afronta a normas e regulamentos que se prestem a orientar condutas que deva observar, podendo afetar a relação mantida com o ente ao qual se acha integrado. No âmbito civil apurar-se-á a ocorrência de danos a serem reparados em razão de eventual irregularidade que se lhe possa imputar. Na área criminal a repercussão estará adstrita ao exame de cometimento de fato tipificado como crime pelas leis em vigor.

Ademais, em caso de descumprimento por parte da empresa terceirizada prestadora de serviço, a Administração Pública responde subsidiariamente. A responsabilização em questão deriva da culpa *in eligendo* e *in vigilando*, ou seja, há a obrigação de escolher corretamente aquela que lhe prestará serviços, sob pena de responder pelo dano causado a outrem em decorrência da má escolha e ainda durante o transcurso do contrato, tem a obrigação de fiscalização.

DOS PEDIDOS

Ante o acima exposto, estando o Edital em desacordo com princípios norteadores da administração pública e da licitação, a Impugnante REQUER à vossa senhoria:

- a- Receba a presente impugnação face à sua tempestividade;
- b- Faça alteração e adequação do Edital quanto aos itens acima especificados;
- c- a suspensão da sessão de abertura a ser realizada no dia 20/07/2020 às 13:00h, devido as irregularidades presentes no edital;
- d - Na impossibilidade de atender aos pedidos, anular o certame licitatório em prol de publicação de novo Edital, em conformidade com o ordenamento jurídico e em atendimento aos princípios gerais da licitação, pois o assunto atacado trata-se de diferencial no interesse de participação das empresas do setor;
- e- Caso assim não entenda a Ilustre Pregoeira e demais membros da Equipe de Apoio, que faça subir a presente impugnação à autoridade

**Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores,
Cursos de Formação do Estado de Goiás**

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
sindespgoias@sindespgoias.com.br | www.sindespgoias.com.br

4.



superior, para que seja apreciada e proferida decisão conclusiva no prazo legal;

f- Que a resposta a esta Impugnação seja enviada ao e-mail juridico3@sindespgoias.com.br.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 14 de julho de 2020.


Kellen Pyles Pereira Ramos
OAB/GO 32.078
Advogada SINDESP-GO

Ludmylla Leal Rios
OAB/GO 38.024
Advogada SINDESP-GO

**Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores,
Cursos de Formação do Estado de Goiás**

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
sindespgoias@sindespgoias.com.br | www.sindespgoias.com.br